Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

w. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 024/2001

<u>SÚMULA:</u> Autoriza a concessão de abono e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos professores em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.

Parágrafo Único: O abono de que trata este artigo não será incorporado à remuneração dos professores.

Art. 2º - O abono mencionado no "caput" do artigo 1º desta Lei, origina-se das disponibilidades dos recursos do FUNDEF, não aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério, de acordo com o contido no Art. 7º, da Lei Federal nº 9424/96.

§ 1° – O critério adotado para efetuar o rateio será na proporção da remuneração de cada professor em relação ao valor total da folha de pagamento da referida classe.

§ 2° – Para efeito desta Lei, entende-se como remuneração todos os proventos do profissional no mês de dezembro de cada ano, com a exceção dos valores correspondentes ao abono família, gratificações de direção de escolas, décimo terceiro salário e férias.

Art. 3º - O Município efetuará o rateio e o pagamento com base no saldo apurado na conta FUNDEF em 31 de dezembro de cada ano, após a emissão do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 4º - O abono de que trata este Lei, somente será realizado se o Município não aplicar o percentual mínimo de 60% dos recursos do Fundef na remuneração de professores, conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal 9424/96.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2001.

PUBLICADO NO JORNAL MUARAMA ILUSTRADO HGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO

MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

40 N.o. 6-234.